



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.454, DE 2007.

Autoriza o Porto de Forno,
no Município de Arraial do
Cabo, a ser importador e
exportador de
biocombustíveis.

Autor: Deputado **Dr. Paulo César**

Relator: Deputado **Paulo Magalhães**

I - RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, o Projeto de Lei n. 2.454, de 2007, de autoria do Deputado Dr. Paulo César, objetiva autorizar o Porto de Forno, no Município de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, a ser importador e exportador de biocombustíveis.

O autor elaborou justificativas para concluir que nos próximos anos, deve haver uma grande ampliação do mercado de biocombustíveis, como o etanol e o biodiesel. Destaca que o Estado do Rio de Janeiro, dispõe de uma concentração de recursos naturais favoráveis à instalação e ampliação de unidades de produção de biocombustíveis, mas que para isso, são indispensáveis investimentos em infraestrutura portuária.

Alega, em síntese, que o Porto de Forno foi integrado ao complexo portuário da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e por meio do Convênio 001/99/MT, entre o Ministério dos Transportes (MT) e a prefeitura do Município de Arraial do Cabo, a partir de 1º de janeiro de 1999, o Porto



Câmara dos Deputados

passou a ser administrado pela Companhia Municipal de Administração Portuária (Comap), que foi criada especialmente para essa finalidade.

Finaliza ressaltando que a Portaria nº 37 da Secretaria de Transportes Aquaviários do Ministério dos Transportes, de 24 de setembro de 1996, habilitou o Porto de Forno ao tráfego internacional.

A proposição foi distribuída às Comissões de Minas Energia e Viação e Transportes, tendo sido aprovada por ambas sem emendas. Resta apreciação nesta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Aberto prazo para apresentação de emendas ao projeto nesta Comissão e encerrado no dia 21/05/2013, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão analisar a presente proposta consoante os critérios da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, pois que a questão de mérito já foi regimentalmente discutida e aprovada nas respectivas Comissões temáticas - Minas e Energia e Viação e Transporte.

Sem perder de vista às questões constitucionais, aproveito a oportunidade para felicitar o nobre Deputado, Dr. Paulo César, pela iniciativa de propor ampliação das atividades do Porto de Forno, em Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro. O projeto pretende dar autorização àquele Porto para que possa operar no embarque e desembarque de combustíveis renováveis.

Nos termos do art. 59, inciso III, c/c o art. 48, *caput*, da Constituição Federal, a elaboração de lei ordinária é feita pelo Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República. Relativamente à legitimidade de iniciativa,



Câmara dos Deputados

conforme disciplina art. 61, *caput*, do mesmo diploma legal, não há inconstitucionalidade a ser observada.

Destarte, no tocante aos pressupostos de constitucionalidade e juridicidade, não há qualquer impedimento para a aprovação do projeto de lei, uma vez que se encontra em perfeita consonância com os princípios que regem o processo legislativo.

Por último, não encontramos quaisquer reparos a fazer quanto à técnica legislativa adotada.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.454, 2007, na forma aprovado nas Comissões de Minas e Energia e de Viação e Transporte.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2013.

DEPUTADO **Paulo Magalhães**

Relator